ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2026

PROCESSO N.º 7173-01.00/26-9

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual fornecimento dos itens constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ___/2026, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Formalização de Registro de Preços com vistas à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de copos de papel descartáveis com impressão colorida na parte externa dos copos, nas capacidades aproximadas de 110ml e 200ml, conforme especificações e condições previstas neste instrumento e seu Anexo Único.

1.1. As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I desta Ata.

1.2. Fica a exclusivo critério da ALRS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.3. Vinculam e integram esta contratação, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Termo de Referência (SEI 4254683), o Edital do Pregão Eletrônico (SEI 4255196), bem como a Proposta Vencedora (SEI XXXX) incluindo os respectivos anexos de todos estes documentos, e a Ata de convocação para formação do Cadastro de Reserva (SEI XXX).

1.4. Fica estabelecida a proibição ao fornecedor de subcontratar o objeto desta ARP, mesmo que parcialmente.

DO MODELO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A gestão da presente Ata cabe a(ao) Coordenador(a) da Divisão de Suprimentos do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ora designado GESTOR.

2.1 A fiscalização caberá a servidora Juliana Taboada de Moura e o fiscal suplente será Leonardo Sampaio, ambos lotados na Divisão de Suprimentos.

2.2 Atribuições do gestor e fiscal da ARP: ao gestor cabe a realização do ETP, do TR, do Relatório de Pesquisa de Preços, do acompanhamento geral do processo de licitação, da eventual resposta às impugnações, do encaminhamento das solicitações de aditamento e apostilamento da ARP, da verificação dos cumprimentos dos prazos de entrega das solicitações e do prazo de vigência da ARP, do encaminhamento de notificações por descumprimento contratual, dentre outras atividades próprias de gestor.

2.3 Ao Fiscal cabe o controle dos estoques, a realização das planilhas de solicitações contendo todo o histórico dos pedidos, o encaminhamento das solicitações de materiais, o controle dos saldos restantes, o encaminhamento dos pagamentos e o controle e distribuição dos materiais entregues.

2.4 A forma de comunicação entre a ALRS e a empresa fornecedora ocorrerá por e-mail e telefone de cadastro.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. DO FORNECEDOR:

a) fornecer o produto em embalagem no prazo estipulado, em perfeitas condições de uso e de acordo com a arte de impressão aprovada, sujeito à substituição, caso não preencha os requisitos exigidos;
b) manter, durante a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação;
c) prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela contratante;
d) entregar o produto por intermédio de funcionário da empresa, que deve se apresentar portando crachá;
e) comprometer-se com a troca do objeto quando o mesmo apresentar defeitos (inclusive nos caracteres impressos) no prazo estipulado no item 5.5 desta Ata;
f) apresentar os documentos hábeis para o pagamento dos produtos fornecidos, de acordo com o previsto na ARP;
g) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que mantenha com a ALRS;
h) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS;
i) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.2. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

a) solicitar o fornecimento dos produtos discriminados na ARP por meio de solicitação de materiais (nota de empenho e arte final aprovada) expedida por e-mail pelo Gestor para o endereço eletrônico da contratada;

b) registrar, com a ciência do fornecedor, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
c) proceder ao pagamento do preço na forma e prazo contratados;
d) dar todas as informações necessárias ao cumprimento da ARP.

DAS AQUISIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Eventuais aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do fornecedor, que deve ser encaminhada por e-mail juntamente com a arte final aprovada e a autorização de aquisição, que indicará as quantidades do produto, o local e os prazos de entrega, e os preços unitário e total.

4.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto será solicitado conforme a demanda obedecendo os quantitativos estipulados na ARP. A periodicidade da entrega será de mensal a bimestral, conforme a demanda.

5.1 O material deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho pela contatada. Caso a arte de impressão dos itens estiver pendente de aprovação pelo gestor no momento do envio da nota de empenho, o prazo de entrega começa a contar a partir da aprovação final da arte que deverá ser comunicada expressamente à contratada.

5.2 O prazo de entrega do material solicitado mediante a ARP será iniciado após a aprovação da amostra digital com a arte de impressão e com o encaminhamento da nota de empenho.

5.3 **Local e horário para entrega:** no depósito da Divisão de Suprimentos do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa, localizada no 1º andar do prédio anexo, situado na Praça Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico do município de Porto Alegre. A entrega deve ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h as 11h30min e 13h30min as 17h30min.

5.4 **Recebimento:** Após o recebimento, o gestor/fiscal da ARP tem até 05 (cinco) dias para conferência do material.

5.5 **Substituição:** Verificado material entregue com defeito, será notificada a contratada e concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para substituição do mesmo.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários correspondente ao Anexo II desta ARP, entendido como justo e hábil para a execução do

presente Registro de Preços.

6.1. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos materiais que constituem o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de uso.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento referente a cada fornecimento realizado será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, referente às quantidades do produto fornecidas, acompanhado das requisições assinadas pelo gestor e do aceite definitivo do material.

7.1. O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol descritivo de materiais entregues e a impressão destes documentos do FORNECEDOR, nos referentes *sites* da internet:

a) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;

b) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) certificado de Regularidade do FGTS;

d) certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) certidões negativas das receitas estadual e municipal.

7.2. Assembleia Legislativa deve aferir a documentação para fins de instrução do pagamento, e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve informar ao fornecedor para que providencie as retificações ou uma nova apresentação.

7.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

7.4. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo FORNECEDOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser

pago.

7.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

7.6. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

7.7. A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

7.8. O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

7.9. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.1 Em caso de prorrogação os saldos dos itens previstos na Ata serão restabelecidos ao quantitativos originais registrados.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo FORNECEDOR;

b) não comparecimento do FORNECEDOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;

c) quando o FORNECEDOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;

e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR;

h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual n.º 11.872/2002.

9.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

9.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

9.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

9.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;

b) multa, nos termos da cláusula décima;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;

b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;

c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;

d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para execução de cada solicitação de fornecimento: 1% (um por cento) do valor da solicitação de materiais por dia decorrido, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes in casu e aplicação da multa prevista na alínea "c" deste subitem;

b) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado. Tal sanção será aplicada, também, no caso de recusa do fornecedor em substituir algum item entregue com defeito, hipótese que restará configurada após o transcurso do prazo previsto no item 5.5 desta Ata sem apresentação de novo objeto livre de defeito por parte da adjudicatária;

c) no caso de inexecução total: 30% (trinta por cento) do valor total do objeto;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ARP e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

11.1. O transcurso do 15.º (décimo quinto) dia de atraso no fornecimento faculta à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o cancelamento do registro e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

11.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* da cláusula décima.

12.1. Findo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

12.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

12.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR,

podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas oriundas da ARP correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

14.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

14.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

14.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

14.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo FORNECEDOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

14.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 14.2 desta cláusula.

14.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

15.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

DO REAJUSTE DE PREÇOS NA HIPÓTESE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação fundamentada do PRESTADOR, após o transcurso de 12 (doze) meses contado da data em que a autoridade superior da ALRS definiu os valores estimados em despacho assinado constante no processo administrativo, doc. SEI 4235414 do dia 15/09/2026.

17.1. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida ata.

17.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.4 Na hipótese de prorrogação, os quantitativos também poderão ser aditados, até o limite do originalmente previsto para a vigência inicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.

18.1. Não será possível a adesão desta Ata de Registro de Preços por outros órgãos estaduais ou municipais.

18.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2026.

_____,

Carlos Eduardo Prates Cogo,

Superintendente Administrativo e Financeiro da

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,

Representante legal do FORNECEDOR.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	Descrição	Código FPE
1	Copo descartável composto por 100% de celulose, produzido com madeira de reflorestamento, biodegradável, atóxico, termoselável e reciclável. Capacidade aproximada de 110ml*. Deve oferecer resistência para bebida quente ou fria. Impressão colorida na parte externa do copo conforme arte a ser definida pela contratante que pode sofrer variações ao longo do fornecimento.	0360.0505.010002
2	Copo descartável composto por 100% de celulose, produzido com madeira de reflorestamento, biodegradável, atóxico, termoselável e reciclável. Capacidade aproximada de 200ml*. Deve oferecer resistência para bebida quente ou fria. Impressão colorida na parte externa do copo conforme arte a ser definida pela contratante que pode sofrer variações ao longo do fornecimento.	0360.0505.010004

* as medidas são aproximadas, admitindo-se variações até 10% para mais ou menos.

** as medidas diferentes dos copos visam a eficiência e a economicidade. A medida menor, de 110ml, para uso exclusivo nas máquinas de café expresso e eventos.

1.1 - A empresa vencedora da disputa deve estar preparada para impressão colorida em cor especial (Pantone). Poderá se utilizar do sistema de cores padrão (CMYK) quando a arte não exigir mais do que isso para manter a fidelidade, mas, caso contrário, deverá representar as cores especiais também.

1.2 - A decisão da arte a ser impressa será da Assembleia Legislativa. Caberá à empresa vencedora formatar a mesma no programa/software adequado para a impressão.

1.3 - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias além do prazo de entrega para a empresa adaptar uma arte nova sempre que houver a troca da imagem a ser impressa.

1.4 - O mesmo prazo citado acima será dado para a primeira solicitação de materiais da ARP a ser firmada.

ANEXO II

PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	OBJETO	QUANT. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	Copo descartável composto por 100% de celulose, produzido com madeira de reflorestamento, biodegradável, atóxico, termoselável e reciclável. Capacidade aproximada de 110ml*. Deve oferecer resistência para bebida quente ou fria. Impressão colorida na parte externa do copo conforme arte a ser definida pela contratante que pode sofrer variações ao longo do fornecimento.	60.000 unidades	R$ XX,00
2	Copo descartável composto por 100% de celulose, produzido com madeira de reflorestamento, biodegradável, atóxico, termoselável e reciclável. Capacidade aproximada de 200ml*. Deve oferecer resistência para bebida quente ou fria. Impressão colorida na parte externa do copo conforme arte a ser definida pela contratante que pode sofrer variações ao longo do fornecimento.	450.000 unidades	R$ XX,00

* as medidas são aproximadas, admitindo-se variações até 10% para mais ou menos.